

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE 400 REIS

SUMMARY

DIARIO DO EXECUTIVO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n.º 7.772, de 31 de julho de 1936 — Approva o Regulamento para o acesso ao posto de sub-tenente e suas atribuições. (Rectificação).

PALACIO DO GOVERNO: — Despachos do Secretario do Governo — Documentos encaminhados pela Directoria do Expediente.

JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Decretos de 3 do corrente: — exonerações, a pedido — nomeações.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral — 1.ª Secção — Movimento de papeis — Actos de 3 do corrente — Directoria da Justiça — 1.ª Secção — Actos de 31 do corrente — Requerimentos despachados — 2.ª Secção — Requerimentos despachados — Communicações á Secretaria da Fazenda — Processos de naturalizações — Directoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados — Pagamento declarado legal — Notas de empenho.

Departamento de Assistencia Social — Despachos do Director Geral.

Departamento das Municipalidades: — Processos encaminhados ás Secretarias de Estado e outras repartições.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Official de Collocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA — 1.ª Directoria — 1.ª Secção — Actos de 31 de julho, 1.ª e 3 do corrente — Requerimentos despachados — Portaria — Apostilla — 1.ª Directoria — 2.ª Secção — Autorizações expedidas — Pagamentos autorizados — Faltas corridas — Requerimentos despachados — 1.ª Directoria — 3.ª Secção — Requerimentos despachados — 2.ª Directoria — 2.ª Secção — Pagamento requisitados — Portarias de pagamento — Escala — Delegacia Especializada de Trânsito.

Força Publica — 1.ª secção — Pagamento de vencimentos aos reformados.

Guarda Civil — Boletim n.º 177.

SECRETARIA DA FAZENDA — Despachos do Secretario em 30 e 31 de julho — Directoria Geral da Receita — Circulares ns. 63, 65 e 313 — Despachos do Director Geral — Comissões Revisoras de Lançamentos e Julgadoras de Autos de Infracção — Tribunal de Impostos e Taxas — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobiliária — Bolsa Official de Valores da São Paulo.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Directoria do Expediente — Officlos expedidos — Directoria de Contabilidade — Extracto de empenhos n.º 130 — Extracto n.º 139-A.

Boletim meteorológico.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.ª e 2.ª Directorias — Expediente das 1.ª e 2.ª secções — 3.ª Directoria — Contabilidade — Sub directoria geral.

Directoria do Ensino: — Expediente geral — Protocollo e archivo.

Serviço Sanitário — Secretaria — Secção de Expediente — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educacão Sanitaria.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Despachos do Secretario em 3 do corrente — Officlos do Director Geral Substituto — Directoria de Contabilidade — Avisos encaminhados á Secretaria da Fazenda — Extracto de empenhos n.º 138 — Directoria de Viacão — Extracto n.º 168 — Directoria de Obras Publicas — Extracto do dia 3 — Movimento de papeis — Inspectoria de Serviços Publicos — Repartição de Aguas e Esgotos.

EDITAES DO EXECUTIVO.

DIARIO DOS MUNICIPIOS

CAMARA MUNICIPAL — 4.ª sessão ordinaria em 1.º de agosto — Presidencia do sr. Machado Campos — Expediente — Discursos dos srs. Thiago Mazagão, Alcides Chagas da Costa, Smith de Vasconcellos e Tenorio de Brito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. PAULO — Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessal — Departamento de Serviços Municipaes — Departamento da Fazenda — Departamento de Cultura e de Recreacão — Departamento de Hygiene Municipal — Sub-Prefeitura de Santo Amaro — Expediente do dia 28 de julho e 3 de agosto. — Edital.

Edições — Balançetes.

BOLETIM FEDERAL

RECEBEDORIA FEDERAL.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

(Secção de S. Paulo)

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

EDITAES DO SERVIÇO ELEITORAL

DIARIO DA ASSEMBLE'A

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DE S. PAULO: — 19.ª sessão ordinaria em 3 de agosto — Presidencia do sr. Valdomiro Silveira — Secretarios: srs. Souza e Silva e Toledo Artigas — Expediente — Discurso do sr. Alfredo Ellis que, por depender de revisão, será publicado depois — Discurso pronunciado pelo sr. João C. Fairbanks, na sessão de 31 de julho.

DIARIO DA JUSTIÇA

CORTE DE APPELLACAO — Sessão da 1.ª Camara. Presidencia — Requerimentos despachados — Despachos — Nomeações — Distribuição de autos.

Secretarias: — Officiaes de Justiça — Automoveis — Movimento de papeis — Bibliotheca — Concurso — Autos entrados em 1.º de agosto e preparos — Ordem do dia: Camaras Conjunctas em 4; da 4.ª Camara em 5; da 5.ª Camara em 5 — Expediente: Secretaria, 1.º officio, 3.º officio.

Procuradoria Geral do Estado — Officlos — Despacho — Pareceres.

Edital — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Actos do Poder Executivo

(*) DECRETO N. 7.772 — DE 31 DE JULHO DE 1936

Approva o regulamento para o acesso ao posto de sub-tenente e suas atribuições.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governador do Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, letra "o", da Constituição do Estado,

Decreta:

Art. 1.º — Fica approved o REGULAMENTO PARA O ACESSO AO POSTO DE SUB-TENENTE E SUAS ATTRIBUIÇÕES na Força Publica do Estado, que com este baixa assignado pelo Secretario da Segurança Publica.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de julho de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA,

Arthur Leite de Barros Junior.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Segurança Publica, em 1.º de julho de 1936.

Arthur Sater Lopes da Silva,
Director Geral.

REGULAMENTO

PARA O ACESSO AO POSTO DE SUB-TENENTE DA FORÇA PUBLICA E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 1.º — O posto de sub-tenente de que trata a Constituição Estadual (art. 106) e creado pela lei n.º 2.511 de 12 de janeiro de 1936, fica collocado na escala hierarchica das praças de pret, entre o de alumno, official e o de sargento-ajudante.

Art. 2.º — O numero de sub-tenentes será de um por sub-unidade (companhia e esquadra), nos Batalhões de Caçadores, Regimento de Cavallaria, Corpo de Bombeiros e Centro de Instrução Militar, 3 no quadro de radio-telegraphistas e 5 no de musicos.

Art. 3.º — Os sub-tenentes serão promovidos por portaria do Commando Geral, mediante proposta da Commissão de Promoções de que trata o artigo 14.º.

Art. 4.º — Os sub-tenentes figurarão no Almanack da Força Publica, collocados por antiguidade de nomeação.

Paraphrasis unico — Para os nomeados na mesma data, prevalecerão as antiguidades das promoções anteriores.

RECRUTAMENTO DOS SUB-TENENTES

Art. 5.º — Os sub-tenentes serão recrutados, normalmente, por promoção dos sargentos-ajudantes e primeiros sargentos em serviço nos corpos de tropa.

§ 1.º — Os sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos escreventes poderão concorrer ás vagas nos corpos, desde

que satisfaçam todas as condições exigidas neste Regulamento.

§ 2.º — Para execução do paragrapho anterior, devem ser reservados 20% das vagas existentes, distribuidos proporcionalmente pelos corpos de tropa.

Art. 6.º — Os sub-tenentes radio-telegraphistas serão recrutados entre os sargentos-ajudantes e primeiros-sargentos dessa especialidade, e os musicos entre os de classe distincta e de primeira classe, uma vez que satisfaçam as condições do art. 7.º.

Paraphrasis unico — Estas promoções serão feitas desde que as leis de fixação de forças e organentaria tenham regulado o assumpto.

Art. 7.º — São condições essenciaes para a promoção a sub-tenente:

- a) — ter, no maximo, 40 annos de idade;
- b) — ter, no minimo, 8 annos de serviço no posto de sargento, dos quaes 5, pelo menos, arregimentado em corpo de tropa; se for musico ou radio-telegraphista, ter no minimo, 5 annos como sargento;
- c) — ter optima conducta e possuir condições de honorabilidade indispensaveis ao desempenho de suas funcções;
- d) — ter o curso de formação ou de aperfeiçoamento da Força Publica ou do Exercito;
- e) — ter sido approved no concurso de selecção;
- f) — ter robustez physica, julgada pelo medico da unidade e comprovada em inspecção pela junta do Serviço de Saude.

Paraphrasis unico — Em igualdade de condições, têm preferencia para promoção os candidatos que se distinguiram durante o movimento revolucionario de 1932 e ainda não tiveram acesso de posto (art. 106 da Constituição Estadual).

Art. 8.º — Considera-se de optima conducta para os fins da letra e do artigo anterior, o candidato que:

- a) — não houver commetido faltas ou as tenha canceladas nos termos da legislação vigente;
- b) — embora punido com reprehensão ou detenção por faltas leves, goze de bom conceito civil e militar e seja bom auxiliar de seus superiores.

Art. 9.º — As condições de honorabilidade a que se refere a letra e, do artigo 7.º, serão consignadas pelo commandante do corpo, na ficha que deverá enviar á Commissão de Promoções do Sub-tenentes, levando em conta a natureza das notas constantes dos assentamentos e as informações do commandante da sub-unidade a que pertencer o sargento, quanto á sua conducta civil e militar, dedicacão ao serviço, capacidade profissional e modo por que se conduz em relação aos seus superiores.

Art. 10.º — O programma para o concurso de que trata a letra e do art. 7.º será organizado pela Directoria Geral de Instrução e constará das seguintes partes, cada uma das quaes será eliminatória:

- a) — elementos de arithmetica e de portuguez, necessarios ás funcções do posto.

b) — escripturação e administração da sub-unidade da arma do candidato, especialmente no que interessa ás funcções do sub-tenente;

c) — conhecimentos technicos indispensaveis ao posto.

§ 1.º — As 1.ª e 2.ª partes (a e b) comprehenderão provas escriptas e oraes e a ultima (c) somente oraes, todas realizadas no Centro de Instrução Militar mediante questões elaboradas pela Directoria Geral de Instrução.

§ 2.º — Para os candidatos das unidades do interior, as provas escriptas realizar-se-ão nas sedes dos proprios corpos, no mesmo dia e hora fixados para as da Capital, sendo as questões, as mesmas do § anterior, enviadas em sobrecarta lacrada pela Directoria Geral de Instrução.

§ 3.º — A Commissão Julgadora, nomeada pelo Commando Geral, será constituída por officiaes da Directoria Geral de Instrução e completada com o Chefe do Serviço de Transmissões ou Mestre da Banda de Musica, para o julgamento dos candidatos destas especialidades.

§ 4.º — A prova realizada no corpo será fiscalizada por uma commissão nomeada pelo commandante e composta de 3 officiaes, inclusive o sub-commandante, que a presidirá.

§ 5.º — Para sub-tenente radio-telegraphista e musico, o concurso limitar-se-á ao previsto na alinea e deste artigo.

Art. 11.º — As provas escriptas terão tambem caracter eliminatório, devendo as realizadas nos corpos ser enviadas á Directoria Geral de Instrução, para julgamento.

Paraphrasis unico — Terminado o julgamento destas provas, o presidente da Commissão Julgadora enviará ao Commando Geral a relação dos candidatos habilitados e que, por consequente, devem ser submettidos á inspecção pela junta medica do Serviço de Saude.

Art. 12.º — A inspecção de saude a que se refere o § unico do artigo anterior, realizar-se-á no Hospital Militar e precederá ás provas oraes a que serão submettidos os candidatos julgados aptos.

Art. 13.º — As actas do julgamento final do concurso e da inspecção de saude serão enviadas ao Estado Maior (3.ª Secção) e, depois de publicadas em boletim do Quartel General, entregues á Commissão de Promoções.

COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE SUB-TENENTE (C. P. S.)

Art. 14.º — Na sede do Commando Geral, funcionará uma Commissão de promoções de Sub-tenentes, constituída pelo Inspector Administrativo, como presidente, e dois commandantes de corpos, com sede na Capital, nomeados pelo Commando Geral, e substituidos anualmente.

Paraphrasis unico — Esta Commissão terá como secretario um capitão arregimentado na Capital, igualmente nomeado pelo Commando Geral.

Art. 15.º — Incumbe á Commissão de Promoções:

- a) — estudar minuciosamente os documentos envia-